

PROCESSO Nº TC 002945/2016

PARECER PRÉVIO Nº 155/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

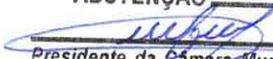
EM 14 / 06 / 2024

DE VOTOS

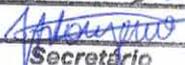
VOTOS FAVORÁVEIS 05

VOTOS CONTRA 04

ABSTENÇÃO


Presidente da Câmara Mun. de Cristalândia

1. RELATÓRIO DAS COMISSÕES

Apresentado, lido
EM 14 / 06 / 2024

Secretário

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Geral do Município de Cristalândia do Piauí/PI abrangendo as Contas de Governo e as Contas de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2016.

O Ex Gestor apresentou, durante o exercício financeiro, a prestação de contas geral do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após análise cuidadosa dos autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM emitiu relatório recomendando a aprovação com ressalvas.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Chefe do Executivo Municipal foi devidamente notificado e apresentou defesa e documentações complementares ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal.

Em seguida os autos foram enviados à Auditoria que emitiu parecer pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2016, na pessoa do Ex Gestor Neemias da Cunha Lemos.

Após a análise da Auditoria e Procuradoria, os autos foram levados a julgamento no Plenário do TCE, relatado os autos do processo, foi aberta oportunidade à defesa oral do Ex-Prefeito, que o fez por meio de advogado constituído nos autos.

Decidiu a Segunda Câmara, **pela emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO com ressalvas das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, Responsável Neemias da Cunha Lemos, referente ao exercício**



financeiro de 2016, com fundamento no art. 120 da Lei n.º 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora.

Assim, esta Câmara Municipal realizará o julgamento das contas de governo, haja vista que as contas de gestão da prefeitura municipal e dos Fundos Municipais (FUNDEB, FMS e FMAS), foram ordenadas pelos respectivos secretários municipais de cada pasta, e no caso da prefeitura pelo ordenador de despesas devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal, portanto já tiveram seus julgamentos definitivos pelo egrégio TCE/PI.

Em síntese é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, a Constituição Federal em seu art. 31 e §§ 1º e 2º, expressamente prevê:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O texto constitucional em seu art. 71, e incisos, não deixa dúvida que as contas do Prefeito municipal serão julgadas pelo Poder Legislativo, deixando claro que o julgamento de demais gestores da administração direta ou indireta será realizado pelos tribunais de contas. Senão vejamos o disposto na Carta Magna:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Adentrando ao mérito das contas, tem-se que o processo foi discutido e apreciado, pelo plenário da Segunda Câmara do TCE/PI, presidido pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que emitiu o Parecer Prévio nº 155/2019, recomendando, por maioria, a **aprovação com ressalvas das contas de Governo do Município de Cristalândia do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2016**, com fundamento no art. 120 da Lei n.º 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vencedor da Redatora Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos autos do Processo Nº TC/002945/2016.

3. DA DEFESA E MANIFESTAÇÃO DO EX PREFEITO NEEMIAS DA CUNHA LEMOS

Na defesa técnica apresentada, o representante do Ex-Prefeito Neemias da Cunha Lemos, solicitou que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas fosse considerado, argumentando que as irregularidades apontadas não constituem infrações graves, tendo em vista que os atrasos foram inferiores a 30 (trinta) dias, não prejudicando a análise das contas.

Por fim, pediu a ratificação do Parecer Prévio da Segunda Câmara que, por maioria, recomendou a aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Cristalândia do Piauí/PI.

4. DO REGULAR TRÂMITE CONFORME O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI



As contas foram apresentadas à Casa Legislativa, pelo Ilustríssimo Presidente da Casa Legislativa, Manacêis de Valcena Borges Feitosa, na data de 06/11/2023, estando estas à disposição de todos os parlamentares. Houve ainda a entrega de cópias para análise do parecer prévio a todos os vereadores da Casa Legislativa.

Ato contínuo foi oferecido Requerimento de Julgamento de Contas de nº 22/2023, proposto pela Vereadora Marleane Lopes de Souza Alves em 08/11/2023, em sessão ordinária do mês de novembro.

O Presidente da Casa, Manacêis de Valcena Borges Feitosa, submeteu ao crivo consensual dos vereadores, em 08/11/2023, tendo estes em maioria simples (05 votos favoráveis e 03 votos contrários), concordado com a submissão do julgamento das contas do Ex. gestor Neemias da Cunha Lemos, exercício de 2016. Posteriormente, entregou o Parecer do Tribunal para os Presidentes das Comissões responsáveis.

Diante da decisão de realizar julgamento de contas do exercício de 2016, o ex gestor foi intimado para apresentar manifestação acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de nº 155/2019, na data de 04/04/2024. Apresentou manifestação no dia 25 de abril de 2024 para as Comissões desta Casa Legislativa.

Os membros das comissões se reuniram por 03 vezes, em 26/04/2024, 29/04/2024 e 30/04/2023 para discutirem a matéria e atingir uma decisão acerca dos fatos apontados, convergindo em parecer final para exposição aos demais vereadores em sessão de votação. Importante mencionar que os membros Adonias Joaquim Mascarenhas Lustosa de Amorim e José Gregório Rodrigues Damaceno Neto optaram por não participar as reuniões.

Em síntese, é a cronologia dos fatos.

5. VOTO

Diante do exposto, considerando os dispositivos constitucionais supramencionados, não resta outra opção a esta Câmara Municipal, que não seja a manutenção do **PARECER PRÉVIO Nº 155/2019** pela **APROVAÇÃO** das contas. Desta forma, pelas razões já expostas proponho o julgamento de **REGULARIDADE** às contas do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sob a



responsabilidade do ex-prefeito Neemias da Cunha Lemos, referente ao exercício financeiro de 2016.

É O VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, em sua maioria.

Junte-se aos autos.

Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de abril de 2024.



JEANE FABRÍCIO DA SILVA LOUZEIRO

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos

Vereadora



EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Vereadora

JOSÉ GREGÓRIO RODRIGUES DAMACENO NETO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

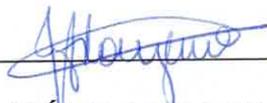
Vereador



FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador



JEANE FABRÍCIO DA SILVA LOUZEIRO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereadora

ADONIAS JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA DE AMORIM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador